



**Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO Nº 002 /01 - CME

Estabelece normas para a Gestão Democrática e Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, normatiza o Estatuto dos Conselhos das Escolas Municipais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, Art. 7º, da Lei nº 5.175, de 10 de abril de 2000;

RESOLVE:

Art.1º- A gestão escolar, numa perspectiva democrática, é entendida como uma forma de administração descentralizada e gerenciamento de recursos financeiros, em parceria com a comunidade escolar.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ELEMENTOS DA

GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º- São princípios da gestão escolar:

- I - a co-responsabilidade entre o Município e as Comunidades Escolares na administração da unidade de ensino;
- II - a descentralização Administrativo-Financeira e Pedagógica;
- III - a transparência na totalidade dos atos administrativos;
- IV- o estabelecimento de instrumental prático que favoreça e possibilite a formação da cidadania.

Art. 3º- São elementos indissociáveis da gestão escolar:

- I - a eleição do Diretor e Vice-Diretor;
- II - a Coordenação Pedagógica;
- III - o Conselho de Escola;
- IV - a autonomia político-pedagógica, administrativa, gestão financeira e patrimonial.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 4º - A Direção da Escola, que é um órgão executor, avaliador e orientador da unidade escolar, será composta de um Diretor e um Vice-Diretor, os quais ocuparão função gratificada, conforme a tipologia das escolas.

Parágrafo Único - A Direção terá um Coordenador Pedagógico habilitado no curso de Pedagogia e o suporte financeiro de um servidor da unidade escolar que possua o mínimo de conhecimento contábil.

Art. 5º - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pela comunidade escolar, nomeados e empossados pelo Prefeito.

Art. 6º - O Coordenador Pedagógico será escolhido pela direção da unidade escolar, junto ao Conselho de Escola, entre os professores lotados no estabelecimento de ensino, legalmente habilitados.

Art. 7º - O Coordenador Financeiro será escolhido pela direção da unidade escolar entre os servidores municipais lotados no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de capacitar esse servidor no que compete às funções do Coordenador Financeiro.

Art. 8º - Compete ao Diretor, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

I - administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

II - executar as normas disciplinares, de acordo com o regimento interno da unidade escolar, atendendo às deliberações do Conselho de Escola;

III - planejar e executar, juntamente com o Conselho de Escola e a Unidade Executora, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV - apresentar ao Conselho de Escola as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;

V - coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar, atendendo às necessidades da demanda;

VI - assinar os documentos e as correspondências da Escola;

VII - elaborar, em conjunto com o Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico, as propostas de calendário escolar, de regimento interno e do programa curricular da unidade escolar, com base nas diretrizes legais, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Escola;

VIII - organizar e distribuir atividades de acordo com a função de cada servidor, previstas no regimento interno da unidade de ensino;

IX - elaborar, com os demais membros da direção da escola, o relatório anual das atividades pedagógico-administrativo-financeiras, apresentar ao Conselho de Escola e, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

X - coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, em especial no que diz respeito a pessoal, finanças, materiais e manutenção da estrutura física;

XI - acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico da escola, garantindo a articulação entre os turnos.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 9º - Compete ao Vice-Diretor, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

- I - executar, juntamente com o Diretor e demais segmentos da direção, as atribuições que lhe são pertinentes, previstas no Art. 8º desta Resolução;
- II - responder legalmente pela unidade escolar nas ausências ou afastamento do Diretor.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - coordenar, acompanhar e avaliar a Projeto Político-Pedagógico da escola, garantindo a execução das ações;
- II - elaborar, junto ao Diretor e Vice-Diretor, o relatório das atividades administrativo-pedagógicas;
- III - participar da elaboração do calendário escolar, regimento interno e programação de ensino, com base nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - Elaborar os planos de aplicação dos recursos disponíveis da unidade escolar, aprovados pela Unidade Executora;
- II - Elaborar as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados e encaminhá-las aos demais membros da Direção;
- III - Elaborar, com o Diretor e o Vice-Diretor, o relatório das atividades financeiras da escola.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA DIREÇÃO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, a eleição das direções das unidades escolares, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato das que vão ser sucedidas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá um curso de capacitação em gestão escolar, de caráter seletivo, com duração de 80 (oitenta) horas, para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, devidamente inscritos, junto à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º - Os candidatos aprovados terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral Escolar, até 60 dias antes do pleito.

§ 3º - As normas para a realização do curso de capacitação e seleção dos aprovados serão definidas em Edital.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá aos eleitos, Coordenadores Pedagógico e Financeiro um curso de formação em gestão pedagógica, financeira e administrativa, com duração de 40 (quarenta) horas.

Art. 13 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da unidade escolar professores da rede municipal de ensino que:

- I - Possuam efetividade no cargo;
- II - Estejam em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;
- III - Comprovem habilitação em cursos de licenciatura de 3º grau;



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

IV - Apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

V - Comprometam-se desempenhar a função, se eleitos, em regime de dedicação exclusiva, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação;

VI - Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais.

Parágrafo Único: Nas escolas onde funcionam, apenas, Educação Infantil e 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor professores portadores de diploma de Magistério/nível médio, respeitando-se, no entanto, o dispositivo do parágrafo 4º., Art. 87, da Lei nº.9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

Art. 14 – Poderão candidatar-se ao cargo de Vice-Diretor da unidade escolar, professores da rede municipal de ensino que:

I - Possuam efetividade no cargo;

II - Estejam em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;

III - Comprovem habilitação em cursos de licenciatura de 3º grau;

IV - Apresentem um plano de trabalho, com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

V - Comprometam-se a desempenhar a função, se eleitos, em regime de dedicação exclusiva, mediante assinatura do Termo de Compromisso na Secretaria Municipal de Educação - SME;

VI - Não estejam envolvidos em processos de sindicância administrativa e/ou criminais.

Parágrafo Único: Nas escolas onde funcionam, apenas, Educação Infantil e 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, poderão candidatar-se ao cargo de Vice-Diretor professores portadores de diploma de Magistério/nível médio, respeitando-se, no entanto, o dispositivo do parágrafo 4º., Art. 87, da Lei nº.9394/96, Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

Art. 15 - Poderão ser escolhidos para o cargo de Coordenador Pedagógico, para um mandato igual ao da direção da escola, os professores da rede municipal de ensino que atendam às seguintes exigências:

I - Possuam efetividade no cargo;

II - Estejam em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;

III - Comprovem habilitação em nível de 3º grau, em Pedagogia;

IV - Apresentem um plano de trabalho, com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola.

V - Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais.

Art. 16 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá requerer a impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos desta Resolução.

Art. 17 - Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho, periodicamente, pela Comunidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos definidos previamente por esta última, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 – O processo de eleições será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, constituída em conformidade com o Art. 77 da Lei Complementar nº 016, de 02 de julho de 1998 e com a presente Resolução, designada através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Central será composta, respeitando-se a seguinte proporção paritária:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE/RN;
- c) um representante do Sindicato dos Servidores de Natal - SINSENAT;
- d) um representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - UMES ;
- e) um representante da Associação Nacional dos Profissionais da Administração Escolar – ANPAE.

Art. 19 - São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I – Elaborar e publicar Edital normatizando o processo eleitoral;
- II - Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas da rede municipal de ensino;
- III - Julgar os processos encaminhados pelas comissões das unidades escolares e tomar as providências cabíveis.

Art. 20 – Após a publicação do Edital pela Comissão Eleitoral Central, o Conselho de Escola designará uma Comissão Eleitoral Escolar, paritária, composta por representantes de cada segmento, que se encarregará da condução do pleito na unidade escolar.

Art. 21 - Constituem o Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor;

- I - Alunos regularmente matriculados e freqüentes, a partir de 12 anos de idade;
- II - Pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e freqüente;
- III - Professores em efetivo exercício na unidade escolar;
- IV - Funcionários em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 22 - O voto será secreto e proporcional, assegurando-se a paridade dos segmentos da unidade escolar no processo decisório.

Art. 23 - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Na ocorrência de empate entre duas chapas em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, pela ordem:

- a) maior idade cronológica;
- b) maior tempo de serviço na unidade escolar;
- c) análise do currículo.

§ 2º - A candidatura única obriga a obtenção de 50% mais um dos votos apurados.

Art. 24 - É expressamente proibido às chapas concorrentes o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado ato ilícito.

Art. 25 - Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão impetrar recursos à Comissão Eleitoral Central, através da Comissão Eleitoral Escolar, no prazo das 24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador ou no decorrer das 48 horas, após o término do pleito.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 26 - Encerrado o pleito, caberá à Comissão Eleitoral Escolar realizar a apuração das urnas, declarar a chapa vencedora, afixar o resultado em local específico, fazer a lavratura da ata e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central

Art. 27 - O mandato da direção das escolas será de 2 (dois) anos, com direito a uma única reeleição.

Art. 28 - Concorrerá à reeleição o Diretor que preencher os critérios estabelecidos no art. 13 desta Resolução.

Art. 29 - Concorrerá à reeleição o Vice-Diretor que preencher os critérios estabelecidos no artigo 14 desta Resolução.

Art. 30 - A direção da escola será designada diretamente pelo Prefeito Municipal nos seguintes casos:

- I - Inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato;
- II - Em escolas recém-instaladas, decorrido menos de um ano de funcionamento até o próximo processo eleitoral do sistema.

Art. 31 - A Administração Municipal ou a Comunidade Escolar, após consulta ao Conselho Municipal de Educação, poderá propor novas formas de gestão, em caráter experimental e acompanhada por processo de avaliação, não predominando, entretanto, sobre o processo de eleição.

Art. 32 - O Diretor ou o Vice-Diretor perderá o seu mandato, por destituição pelo Prefeito Municipal, se, através de Processo Administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá intervir, ouvido o Conselho de Escola, em qualquer unidade escolar, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que esteja sendo desrespeitada.

Art. 33 - Em caso de vacância do cargo de:

I - Diretor: o Vice-Diretor deverá deflagrar, juntamente com o Conselho de Escola, o processo de eleição, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da oficialização da vacância, visando o preenchimento do referido cargo;

II - Vice-diretor: o Diretor deverá deflagrar, juntamente com o Conselho de Escola, o processo de eleição, visando o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após oficialização da vacância;

III - Diretor e Vice-Diretor: o Coordenador Pedagógico, juntamente com o Conselho de Escola, desencadeará o processo de eleição para os cargos;

IV - Coordenador Pedagógico: a Direção e o Conselho de Escola escolherão um outro coordenador que atenda aos requisitos dispostos no Art. 15 desta Resolução;

V - Coordenador Financeiro: a Direção escolherá um outro servidor que atenda aos requisitos dispostos no Parágrafo Único do Art. 4º.

VI - Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Financeiro: a Secretaria Municipal de Educação tomará as devidas providências.

Art. 34 - Os casos omissos, quanto ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art.35- O Conselho de Escola é órgão consultivo e deliberativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, respeitadas as normas legais vigentes.

Art.36 - O Conselho de Escola é constituído do Diretor, de representação paritária de alunos, pais, professores e funcionários, escolhidos entre seus pares, em processo eletivo, sendo, no mínimo de um e , no máximo dois representantes por segmento, de acordo com a tipologia da escola e conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido entre os conselheiros eleitos na 1ª reunião do Conselho.

§ 2º - O Diretor da escola é membro nato do Conselho de Escola e o Vice-Diretor o seu suplente.

§ 3º - Cada segmento da Comunidade Escolar elegerá seus representantes, titulares e suplentes e, até 30 (trinta) dias após a eleição, informará ao Diretor da escola os nomes dos eleitos.

§ 4º - Enquanto não for implantado o Conselho de Escola, é facultada à direção da unidade escolar designar uma Comissão Organizadora, composta por representantes de cada segmento, a qual terá por finalidade a constituição e instalação do referido Conselho e a realização do processo das primeiras eleições para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

§ 5º - Os professores e funcionários que tenham filhos na unidade escolar somente poderão participar do Conselho de Escola como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

Art. 37 - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 38 - Podem candidatar-se ao Conselho de Escola:

- I - professores e funcionários em efetivo exercício na unidade escolar;
- II - pai, mãe ou responsável pelos alunos regularmente matriculados e freqüentes;
- III - alunos a partir de 12 (onze) anos, regularmente matriculados e freqüentes.

Parágrafo Único - Nas escolas onde os alunos não tenham atingido a idade prevista para votar, a formação do Conselho de Escola dar-se-á pelos segmentos de pais, professores e funcionários efetivos, mediante processo eletivo.

Art. 39 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - avaliar o Projeto Político-Pedagógica da escola, em consonância com os interesses da Comunidade Escolar e com as diretrizes da política educacional vigente, aprová-lo e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

II - aprovar a proposta do calendário escolar, do regimento interno e do Projeto Político-pedagógico da escola, com base nas diretrizes legais e acompanhar seu cumprimento;

III - apresentar à Secretaria Municipal de Educação o plano de atendimento escolar, com base nos dados cadastrais coletados durante o ano e na capacidade física, material e humana da unidade escolar, considerando as diretrizes do sistema de ensino;



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação solicitação para ampliação e/ou reforma do prédio escolar;

V - elaborar seu estatuto, solicitando auxílio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Art. 40 - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho de Escola só poderá deliberar com a presença de 50% mais um de seus membros.

Art. 41 - As reuniões serão públicas e abertas à participação de todos, inclusive representantes da comunidade externa, com direito à voz.

§ 1º - Compreende-se por comunidade interna o conjunto de alunos, professores e funcionários da unidade escolar e, por comunidade externa, pais e instituições comunitárias legalmente constituídas na área de abrangência da escola.

§ 2º - A reunião poderá perder excepcionalmente seu caráter público, caso seja deferida por dois terços dos membros do Conselho de Escola, solicitação de sessão especial para apreciação de questões de natureza ética.

Art. 42 - O membro do Conselho de Escola perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário do Conselho, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer um outro conselheiro;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

III - renúncia.

§ 1º - O suplente assume, em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º - A representação para destituição de membro do Conselho de Escola, formulada por seu respectivo segmento ou por qualquer outro conselheiro, obedecerá a normas regimentais internas.

Art. 43 - Lavrar-se-á Ata das reuniões do Conselho de Escola, em livro próprio.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para que as unidades escolares de sua rede de ensino gozem de autonomia de gestão financeira, na forma da lei.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 46 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 30 de agosto de 2001.

Justina Iva de Araújo Silva
PRESIDENTE

Maria do Socorro M. Santos de Araújo
RELATORA

CONSELHEIROS:

Maria Luiza Figueirêdo N. Fernandes
Nerival Fernandes de Araújo
João Batista Cortez
Maria das Neves de Medeiros
Rita de Cássia Rocha Pires
João Maria de Oliveira
Maria Socorro Queiroz de Souza
José Roberto da Cruz Lins

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL/RN EM 06/09/2001